

Regulamento de Empréstimo Inter-bibliotecário

RBAAV - Rede de Bibliotecas de Albergaria-a-Velha

Âmbito

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre bibliotecas, escolares e públicas, no Concelho de Albergaria-a-Velha, foi criado o presente regulamento.

O empréstimo inter-bibliotecas da RBAAV assenta num instrumento fundamental que é o catálogo concelhio, catálogo esse que reúne todos os recursos documentais tratados, nas bibliotecas pertencentes à RBAAV.

O empréstimo concelhio tem como objectivo rentabilizar os recursos documentais das várias Bibliotecas do Concelho.

Artigo 1º

Todas as Bibliotecas cujos fundos documentais constam no Catálogo Bibliográfico da RBAAV, ficam sujeitas a praticar o empréstimo inter-bibliotecas.

Artigo 2º

Todos os documentos, independentemente do seu suporte ou espécie, ficam sujeitos a este empréstimo. Exceptua-se todos os documentos considerados pelas respectivas bibliotecas como Leitura na Biblioteca. O eventual empréstimo destes documentos será estudado caso a caso pela Biblioteca possuidora do item.

Artigo 3º

As condições de empréstimo serão as seguintes nas várias situações:

a) Empréstimo entre bibliotecas

1 - Poderão ser requisitados até 3 documentos em suporte papel ou 1 documento em suporte audiovisual ou digital.

2 - A devolução deve ser feita no prazo de 10 dias úteis para o documento em suporte papel e de 3 dias úteis para os outros suportes.



3 – Caso haja necessidade de empréstimo de documentos em número superior a 3, deverá ser preenchido o formulário correspondente ao Anexo I.

b) Empréstimo para sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura

1 – O número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores, em articulação com os Coordenadores de Departamento.

2 – A devolução deve ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

Artigo 4º

Se o documento for perdido ou danificado o utilizador fica obrigado (no prazo de 10 dias úteis) à entrega de um exemplar em bom estado ou ao pagamento do valor necessário para a sua aquisição.

Artigo 5º

Os Coordenadores e Responsáveis das várias Bibliotecas Escolares, assim como os Directores de Agrupamento, serão os responsáveis pelos livros requisitados para a sua Biblioteca.

Artigo 6º

As Escolas sem Biblioteca Escolar serão consideradas utilizadoras da Biblioteca Escolar do mesmo nível de ensino, mais próxima geograficamente.

Artigo 7º

Os jardins-de-infância serão considerados utilizadores da Biblioteca Escolar mais próxima geograficamente.

Nota: O presente documento carece de aprovação do Órgão de Decisão do Grupo de Trabalho Concelhio das Bibliotecas Escolares e Biblioteca Municipal

